ANNO DE 1831. SEGUNDA FEIRA 19 DE SETEMBRO NUMERO 199

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr Figueirôa, Praça da União N.° 2 e 8; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ato' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escripto

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

BAHIA.

Artigo de um Officio do Commandante das Armas daquella Provincia ao desta.

APROVEITO esta occasião para partecipar a V. Exc. que uma parte do 3.° Corpo de Artilheria composto de outras que vierão ultimamente da Corte, pelas insubordinações ali praticadas, amotinarão se na noite de 31 do passado, pegarão em armas, arrombarão o Trem, e dando tiros pelas immediações do Quartel, poderão roubar algumas casas, e gritarão que me não querião obedecer, porque os obrigava a dormir no Quartel, a faserem ranxo, a traser cravatas de couro, e outros absurdos: ao amanhecer do dia 1.° entregarão as armas, e mais de 150 forão despedidos por incorrigiveis. Os mais Corpos reprovarão uma tal conducta: a Cidade toda se poz em armas para os atacar se fosse preciso: mas esta insubordinação não alterou o socego, e tudo continua em paz. Os briosos Cidadãos amigos da ordem tem concorrido para faserem o serviço das Municipaes, e querem mesmo faser a guarnição das Guardas, visto nestes dias ter diminuido a Tropa de primeira Linha, por terem dado baixa por incorrigiveis, e insubordinados, mais de 300 praças.

PARAHIBA DO NORTE.

NO dia 1.° do corrente, estando o resto do 5.° Corpo de Artilheria em acto de mostra, seguindo se o pagamento da ultima data do mez passado, aconteceu querer o Commandante descontar certa quantia de alguns Soldados mal arranjados, para os aprompter, do que lhes faltava para o embarque, o que os mesmos Soldados não consentirão, opondo-se de uma maneira bastante insubordinada, a ponto de faltarem inteiramente ao respeito ao dito Commandante, o qual deixando o seu imediato, me veio participar todo o socedido; no entanto esquecidos de todos os seus deveres, arrombarão a caza da arrecadação, e moniciando-se de polvora, e bala sahirão em tumulto do Quartel pelas ruas, que apezar do 2.° Tenente Assis, e mais Officiaes Inferiores trabalharem o quanto lhes foi possivel para os acomodar; tudo foi baldado porque elles a nâda atendião: e sahindo eu para os acomodar encontrei-os na rua; pôde conseguir voltarem para o quartel, aonde inteiramente os acomodei, e vendo que de outra maneira os não acomodava, por não ter de quem lansasse mão, por me constar de sciencia certa terem sido instigados, e influidos pelo Destacamento, prometi-lhes não serem castigados, e ate' ordenei ao Commandante lhes restituisse o que lhes avia descontado, evitando assim alguma consequencia triste que podesse seguir a um tão criminozo procedimento: o Commandante, e o seu imediato informarão a V. Ex dos que mais reprezentarão nesse negocio.

Não podendo eu pela maneira exposta castigalos conforme merecião; levo tudo ao conhecimento de V. Ex. para que haja de fazer a esse respeito aquilo que julgar de razão. Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando Interino das Armas da Parahiba 12 de Septembro de 1831. — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas de Pernambuco. — Francisco Joze d' Avila Bitancourt, Commandante das Armas Interino.

ILLM e Exm. Senhor—Hoje teve este governo a melancolica e pungente noticia de que essa Provincia se achava lacerada pela guerra civil que tão damnosa he aos povos que principião a libertar-se e ouvindo o Conselho resolveo mandar immediatamente hum proprio, a fim de que V. Exc. se digne informar o que ha a tal respeito. Esta provincia esta' tranquilla te' a data presente. Queira a providencia que tudo sejão boatos, e que a Veneza Americana, cujos destinos estão confiados a V. Exc. nada tenha sentido — Deos Guarde a V. Exc. palacio do Governo da paraiba 16 de Setembro de 1831 —Illm. e Exm. Senhor Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos, presidente da provincia de de pernambuco — Francisco Joze Meira.

EDITAL.

Joze Francisco Ferreira Catão, Juiz de Paz da Freguezia do Ss. S. do Bairro da Boa vista por S. M. I. e C. que Deos guarde &c.

FAço saber a todos os habitantes do meo Des-

tricto, que para bem desempenhar os deveres de meo cargo, e melhor harmonisar os interesses particulares com a causa publica, se faz preciso que todas as pessoas, em cujas casas, ou sitios, existirem fasendas, dinheiros, e armamentos, ocultos tenhão como dever o denunciallos a mim mesmo para mais facil, e honestamente arrecadallos, e não esperarem que um terceiro os venhão denunciar ; pois podendo acontecer que um famulo, ou escravo, e mesmo qualquer estranho por circunstancias que não pesquisaremos lhes tenha deixado em casa, ou no quintal, sera' mais honrosa a denuncia pessoal que outra qualquer principalmente promettendo eu, como de facto prometto, e affianço, que as pessoas que assim obrarem, não sò não encorrerão em pena alguma, como ate' receberão uma gratificação de cinco por cento do valor das fasendas, e dinheiros denunciados ; pelo cóntrario os que forem denunciados por outrem sofrerão alem da busca a pena que as Leis impoem aos sonegadores dos bens alheios, sendo o espaço de 3 dias o tempo aprasado, que julgo conveniente para as pessoas de boa fe' se aproveitarem desta salutar medida, findo o qual não admittirei mais desculpa alguma. E para que conste a todos, mandei publicar, e affixar nos lugares mais publicos deste Bairro o presente Edital, por mim assim assignado. Boa-vista 18 de Setembro de 1831.

Jose' Francisco Ferreira Catão.

Continuação do Projecto de Lei do Orçamento.

CAPITULO V.

Despeza da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra.

ART. 9.° Pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, se despendera'.............	
§. 1.° Com a Secretaria d' Estado. e seo expediente, e Conselho Supremo Militar	33:000$000
2.° Com a Academia Militar, e Corpo de Engenheiros	50:000$000
3.° Com os Commandos de Armas de Provincias, e seos expedientes, e Estado Maior empregado....................	100:000$000
4.° Com o Estado Maior desempregado, Veteranos, e Avulsos..........................	100:000$000
5.° Com reformados, pensões, e tenças..................	200:000$000
6.° Com as Thesourarias de Tropas.....................	60:000$000
7.° Com os Hospitaes Militares	100:000$000
8.° Com os Arsenaes do Exercito, e Companhias d' Artifices	180:000$000
9.° Com reparo de fortificações, quarteis, e hospitaes	50:000$000
10 Com Officiaes e praças de segunda linha, que vencem soldo	200:000$000
11. Com os Corpos das traz armas, segundo a nova organisação e fixação	1,400:000$000
Somma....	2,473:000$000

CAPITULO VI.

Despeza da Secretaria d' Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 10 Pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Fazenda, se despendera'...............	
§. 1.° Com a Divida Publica Externa L. 358:429, que calculada ao cambio de 32 dinheiros st. por mil reis...............	2,688:217$500
2.° Com a Divida Publica Interna em todo o Imperio	1,046:500$000
3.° Com o Thesouro Publico, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, Juntas de Fazenda, Administração diamantina, e expediente de todas essas repartições.....................	220:000$000
4.° Com as Alfandegas, e mais repartições de arrecadação em todo o Imperio..........	300:000$000
5.° Com a Casa da Moeda, Tipografia, Faróes, Boias, Barcas de soccorro, e obras publicas da repartição	100:000$000
6.° Com pensões, tenças, aposentados, folha extraordinaria do Thesouro, e despeza que antigamente se chamava do Bolcinho	140:000$000
7.° Com a Caixa da Amortisação, seo expediente..........	15:000$000
8.° Com o monopolio do Pao Brasil, e diamantes...........	100:000$000
9.° Com restituições de sequestros, e ausentes, premio de vencimento avançado nas rendas em letras, e movimento de fundos	200:000$000
Somma....	4,809:717$500

TITULO III.

Despezas Provinciaes.

CAPITULO UNICO.

Objectos de despezas que ficão pertencendo a Administração Provincial, na forma do Art. 1.° da presente Lei, a saber :

Art. 11.° Ficão pertencendo a Administração Provincial na forma do Art. 1.° da presente Lei, e principiando do 1.° de Julho de 1832 em diante, as despezas.

§. 1.° Com o expediente dos Conselhos Geraes de Provincia.

2.° Com as escolas menores de Instrucção Publica, e Bibliotecas Publicas.

3.° Com a vaccina, illuminações, passeios publicos, e jardins botanicos.

4.° Com as obras publicas, que não forem de serviço Nacional, e seos empregados.

5.° Com as Justiças territoriaes, e Guardas Policiaes.

6.° Com os reparos e construcções de cadeias, e sustento de presos pobres.

7.° Com os Parochos, e despezas Parochiaes.

8.° Com todas as mais que tiverem sido decretadas para o bem da Provincia, e não estiverem contempladas nas despezas geraes; e assim tambem com as que forem julgadas precisas pelo Conselho do Governo, dentro das rendas que são consignadas as mesmas Provincias.

TITULO IV.

Das rendas publicas.

CAPITULO UNICO.

Disposições Geraes.

Art. 12.° As rendas publicas que ate' agora se arrecadavão para as despezas publicas serão classificadas, do 1.° de Julho de 1832 em diante, em—rendas geraes da Nação, e rendas Provinciaes.—Tanto estas, como aquellas, continuarão a ser arrecadadas pelas Administrações e Collectores, que o fizerem então, ate' que differentemente, segundo a determinação do Poder Legislativo, a' vista de representações dos Conselhos Geraes ou Presidenciaes das Provincias. Entretanto, havera' escripturação separada das rendas geraes, e rendas Provinciaes; e destas se deduzira' a quota correspondente a' despesa com sua arrecadação.

Art. 13.° Ficão abolidas todas as imposições, de qualquer denominação, sobre a importação e exportação de generos e mercadorias transportadas de humas para outras Provincias dentro do Imperio, tánto nos portos de mar, como nos portos secos e registos: estas imposições são substituidas pelo imposto de 10 rs. diarios por tonelada, em ancoragem das embarcações que navegão para os portos fora do Imperio, contados somente dentro de cem dias depois da entrada nos portos, ou ate' abandono legal das mesmas embarcações, antes dos mesmos cem dias.

Art. 14.° Ficão tambem abolidas as taxas de sello das fasendas, capas, guindastes, e capatazias, que são substituidas, pela de 1 por cento nos generos sugeitos a 15 por cento de importação.

Art. 15.° Ficão igualmente abolidos os impostos denominados do Banco, e o dos botequins, e tabernas; a decima dos predios urbanos nos povoados de qualquer denominação menores de trezentos fogos; a pensão da Imperial Capella; as pensões de engenho; os direitos denominados territoriaes por exportação; os de guarda costa; a propina da obra pia, e os meios soldos de patentes militares.

Art. 16.° Fica instituida a taxa de licenças para venda de vinhos e licores espirituosos em armasens, botequins, e tabernas, a' rasão de cem mil reis por cada huma dessas casas nas Cidades, cuja população for maior de dez mil almas; de cincoenta mil reis nas Cidades e Villas, cuja população for maior de sinco mil almas, e menor de dez mil; e de vinte cinco mil reis nas Villas e povoados de quinhentas a' cinco mil almas.

Art. 17.° Igualmente ficão taxadas as licenças para lojas, de roupas, de ourives, e de leilões em cincoenta mil rs; e para armarinhos, lojas de marciarias, e de quaesquer generos manufacturados fora do Imperio, em vinte mil reis.

TITULO V.

Rendas geraes da Nação.

CAPITULO UNICO.

Meios consignados a's despesas geraes da Nação no anno financeiro de 1832 a 1833.

Art. 18.° As rendas consignadas as despesas geraes da Naçãs serão cobradas uniformemente em todo o Imperio, e arrecadadas segundo os Regimentos e Instituições que o Governo entender conveniente: e constarão de

§. 1.° Direitos de 15 por cento sobre a importação de generos vindos de portos estrangeiros 4,500:000U000

——De baldeação e reexportação 50:000U000

—— De polvora estrangeira 21:000U000

— De farol, e contribuições da Junta do Commercio .... 74:000$000

— De 1 por cento nos generos sujeitos aos 15 por cento de importação, equivalente de sello capas, guindastes e capatazias .... 300:000$000

— De ancoragem de embarcações regulada a 10 rs. diarios por tonellada das que navegarem para os portos fora do Imperio, contados somente dentro de cem dias, depois da entrada nos portos, ou ate' o abandono legal das mesmas embarcações, antes dos mesmos cem dias .... 300:000$000

— De 2 por cento do consulado de sahida para fora do Imperio .. 480:000$000

— De portes do Correio ..... 80:000$000

— De Chancellaria, de differentes denominações, e sello de papeis .... 100:000$000

— De 10 e 25 por cento do ouro minerado por companhias .... 400:000$000

2.° Decima dos predios urbanos, (sendo abolida nas povoações menores de trezentos fogos). 450:000$000

— De legados e heranças .... 150:000$000

3.° Dizimos de assucar, algodão, e caffe'; e quinto dos couros .... 1,540:000$000

4.° Imposto de seis reis em libra de carne verde (comprehendido o literario) .... 300:000$000

5.° Meio por cento da renda em assignado .... 100:000$000

6.° Matricula dos Cursos Juridicos: emolumentos de differentes denominações ja estabellecidos; terças partes e donativos de Officios que pertencem a Fazenda 120:000U000

7.° Producto de 4:800 quilates de diamantes, e 20:000 quintaes de pao Brasil 330:000U000

8.° Proprios Nacionaes; aluguel de armasens; venda de polvora, e objectos de Officinas Nacionaes; foros de terras; sesma-

9,295.000$000

Transporte	9,295:000U000
rias ; laudemios e juros de Apolices de emprestimos Brasileiros. . .	200:000U000
9.° Siza e meia siza	500:000U000
10.° Cobrança da divida activa	140:000U000
11.° Taxa de licenças para vendas de vinhos e licores espirituosos	250:000U000
Dita dita nas lojas de roupas ourives, leilões, e armarinhos, e lojas de marciaria, e de outros generos manufacturados fora do Imperio . . . . , ...	150:000U000
Somma	10,585:000U000

TITULO VI.

RENDAS PROVINCIAES.

Meios consignados as despesas Provinciaes.

Art. 19.° As rendas consignadas as despesas Provinciaes, serão as seguintes (cobradas segundo a legislação, que as estabeleceo, e so nas Provincias em que o tem sido nos annos anteriores) a saber :

§. 1.° Contribuição literaria (S. Paulo).

— Para Garapuava (S. Paulo).

— De 440 rs. dos Guardas de embarque (Pernambuco).

— As da Policia (Rio, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Para).

2.° Direitos de 5 por cento do ouro (Minas Goyaz, Matto-Grosso).

— De 4 a 8$000 rs. em pipa de agoardente (Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, e Provincias ao Norte desta.

— De Charque (Rio Grande do Sul).

— De Ponte (Rio Grande do Sul).

3.° Disimos que se arrecadão alem dos de assucar, algodão, e cafe (em todo o Imperio).

4.° Disimos de madeiras (S Paulo).

5.° Donativos de caixas e feixos de assucar (Bahia).

— De rolos de tabaco (Bahia).

— Voluntarios (Bahia, S. Paulo, Minas).

6.° Impostos de 50 rs. em couro (Pernambuco).

— Nas caixas e feixos de assucar (Parahiba).

— De Garapa (Pernambuco).

— De 30 rs. em canada de agoardente (Pernambuco).

7.° Passagens de rios (em todas as Provincias, a excepção da Bahia, Ceara', e Para').

8.° Penções nas caixas e feixos de assucar (Pernambuco, e Parahiba).

9.° Producto de cativos, e gado de evento (Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, e Ceara').

10.° Subsidio literario de agoardente (em todo o Imperio).

— De 1$000 rs. e 1$600 rs. em pipa de agoardente (Rio de Janeiro, e Pernambuco).

— De pipa de vinho de mel (Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte).

— Voluntario (Espirito Santo).

— Do tabaco em po' (Pernambuco).

— do assucar (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahiba).

— Do tabaco (Bahia, e Pernambuco).

— Nacional (Pihauhy, e Maranhão).

11.° Terças partes das Camaras (S. paulo, Minas, Para').

Art. 21.° Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 12 de Julho de 1831.

Hollanda Cavalcanti.
Vasconcellos, com restricções.
Duarte Silva, com restricções.

ACHADO.

ACHOU-se hum cavallo mellado magreirão com uma cangalha ; a pessoa que for seo dono dirija-se a casa de Joaquim Joze de Pinho na Povoação dos Affogados junto a casa do Juiz de Paz.

AVIZOS PARTICULARES.

NO dia 15 a 16 do corrente mez no Roubo feito na loje da rua do Crespo de Jose Baptista Ribeiro de Farias nelle foi incluido 1 bilhete passado por Thomaz Jose da Silva Gusmão da quantia de 100U e outros do mesmo roubado por isso a pessoa que estiver de posse dos mesmos, os não podera' receber sem justifiear com legalidade de mam e mam athe que diga que o passador os deu e sem isto não são pagos.

— D. Maria Francisca Benedicta Torres, aviza ao Respeitavel Publico, e ao Snr. Thezoureiro da Loteria que no dia da Revolução que fizerão os malvados indo a embarcar um seo bauzinho o qual tinha alguns papeis e entre elles uns bilhetes da segunda parte da setima Loteria do Seminario de Olinda ; os ditos malvados o escangalharão e romperão todos os papeis e tãobem os bilhetes que so' se acharão os pedaços de alguns que trazem o seu numero que são 4528, 4613, 1694, 3232, 74, 3, 4532, 1631, 4615, 77, 25, 12, 1697, e 76.

ESCRAVOS FUGIDOS.

VICTORINO, crioulo, idade 15 annos, cor fula, olhos avermelhados, bons dentes, tem no canto de um dos olhos uma pequena marca de queimadura, pes grandes, tem uma cicatriz de ferida em uma das pernas, fugido a 10 do corrente, levando vestido calça de brim comprida, e camiza de algodãozinho com mangas curtas : os aprehendedores levem-o a seu Snr. Luiz Gomes Ferreira, no Mondego, que serão recompençados.

— Na noite de 11 do corrente desappareceu uma preta d' Angolla, ainda boçal, baixa, e gorda, com vestido de chita roxa, argolas de ouro lizas nas orelhas, e no pescoço contas de vidro encarnadas, e um rozario branco : os aprehendedores levem-a a Boa-vista, beco do Veras, D. 8, que serão recompençados.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498.